

Aprovado

Prefeitura do Município de Bertioga
Estado de São Paulo
Estância Balneária

PROJETO DE LEI 12109

"Modifica a Lei Municipal nº 445, de 05 de fevereiro de 2001 e dá outras providências".

Art. 1º. Esta Lei modifica a Lei Municipal nº 445, de 05 de fevereiro de 2001, com suas alterações posteriores, que autorizou e regrou o Convênio com a Associação de Estudantes Técnicos e Universitários de Bertioga - AETUB, fixando novo valor de repasse mensal e prevendo a devolução de valores remanescentes.

Art. 2º. No art. 1º fica acrescido o § 4º com a seguinte redação:

“§ 4º. Os valores repassados a AETUB e não utilizados para o cumprimento do objeto deste convênio serão devolvidos no final de cada exercício fiscal” (AC).

Art. 3º. O artigo 4º passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º. O valor do repasse mensal dos recursos da AETUB será de R\$ 99.000,00 (noventa e nove mil reais), que serão depositados na conta-corrente da Associação até o dia 10 (dez) de cada mês, nos meses de fevereiro a junho e de agosto a dezembro de cada exercício” (NR).

Art. 4º. O termo de convênio anexo da Lei passa a vigorar com a seguinte redação:

“Cláusula Segunda. Para a execução do presente convênio a AETUB e o poder executivo terão as seguintes atribuições:

(...)

II – caberá ao Poder Executivo Municipal:

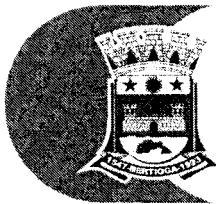
(...)

b) repassar mensalmente a AETUB, até o dia 10 de cada mês, nos meses de fevereiro a junho e de agosto a dezembro de cada exercício, através de depósito em conta corrente da Associação, recursos na ordem de R\$ 99.000,00 (noventa e nove mil reais);

(...)"

“Cláusula Quarta. O valor do presente convênio dentro de seu período de vigência é de R\$ 990.000,00 (novecentos e noventa mil reais). ”

N.



ABR 2009

Prefeitura do Município de Bertioga
Estado de São Paulo
Estância Balneária

Art. 5º. O primeiro repasse dos valores do convênio, com base nesta lei, será proporcional aos dias faltantes do mês.

Parágrafo único. Até que firmado Termo de Aditamento do Convênio, o repasse se limitará ao valor mensal anterior.

Art. 6º. As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Bertioga, 08 de abril de 2009. (PA nº 846/09)

Arq. Urb. Jose Mauro Dedemo Orlandini
Prefeito do Município